

DA APURAÇÃO
 Artigo 6º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.
 § 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.
 § 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.
 Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.
 Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
 I - a mais alta categoria do candidato a titular;
 II - a mais alta categoria do candidato a suplente;
 III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
 IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-EERP-38, de 4-9-2018
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto a Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Conselho do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, Conselho do Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas, Conselho do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública, Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem e Comissão de Relações Internacionais da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP

A Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto baixa a seguinte Portaria:
 Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 17-10-2018, das 9 h até as 17 h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.
 Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:
 a) e-mail institucional USP desatualizado;
 b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
 c) dificuldade de acesso à internet.
 Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.
 § 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
 Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.
 § 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos dez créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
 § 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:
 a) Congregação:
 - 1 representante discente e respectivo suplente;
 b) Conselho Técnico Administrativo:
 - 1 representante discente e respectivo suplente;
 c) Conselho do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada:
 - 2 representantes discentes e respectivos suplentes;
 d) Conselho do Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas:
 - 1 representante discente e respectivo suplente.
 e) Conselho do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública:
 - 2 representantes discentes e respectivos suplentes;
 f) Comissão de Graduação:
 - 1 representante discente e respectivo suplente;
 g) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:
 - 1 representante discente e respectivo suplente;
 h) Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem:
 - 1 representante discente e respectivo suplente;
 i) Comissão de Relações Internacionais:
 - 1 representante discente e respectivo suplente.
 Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.
DA INSCRIÇÃO
 Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Graduação, a partir da data de divulgação desta Portaria, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 10 h e das 12h30 às 19h30, até o dia 08-10-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.
 § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.
 § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
 § 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da graduação no site da EERP, em 09-10-2018.
 § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 11-10-2018. A decisão será divulgada na página eletrônica da Unidade, até às 12 h do dia 15-10-2018.
 § 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, às 14h do dia 15-10-2018, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
 Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores encaminhará aos eleitores, no dia 17-10-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
 Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.
DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL
 Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 17-10-2018, das 9 às 17 h, na Seção de Apoio Acadêmico.
 Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.
 Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.
 Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.
 Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.
 Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.
DOS RESULTADOS
 Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 18-10-2018, a partir das 10 horas.
 Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 I - o aluno mais idoso;
 II - o maior tempo de matrícula na USP.
 Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.
 § 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 23-10-2018, e será decidido pelo Diretor.
 § 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página eletrônica da Unidade, até as 12 h do dia 24-10-2018.
 Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.
 Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2053.18.6
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: V - Analytics Consultoria em Gestão Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 01-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2054.18.2
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Energ Pawer Ltda. SNEF
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 01-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2055.18.9
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Ambev S.A.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 16-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 14.1.2459.18.9
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Banco BTG Pactual S/A.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura
 Data da assinatura: 22-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2081.18.0
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Consórcio Telar - SPAVIAS
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 17-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2125.18.7
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Berimbau Comércio e Produção Artística Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 17-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2126.18.3
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Onbord Coordenação de Eventos e Consultoria Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 10-08-2018

Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2127.18.0
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Trits Tecnologia da Informação Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 27-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2128.18.6
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Janssen Cilag Farmaceutica Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 01-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2129.18.2
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura
 Data da assinatura: 01-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2130.18.0
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Tereos Açúcar e Energia Brasil S/A.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 01-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2131.18.7
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 23-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2132.18.3
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: ZS Associates do Brasil - Consultoria em Marketing e Vendas Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 14-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 16.1.2254.18.0
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Getninjas Atividades de Internet Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 13-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2235.18.7
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace).
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 14-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2236.18.3
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: D2D Construções e Projetos Ltda. - EPP
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 24-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2237.18.0
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Companhia Jaguaré de Energia.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 27-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2238.18.6
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Berry Empreendimentos Digitais Ltda.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 06-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2239.18.2
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Louis Dreyfus Compay Sucos S.A.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 27-08-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2240.18.0
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Pettena Engenharia S/S Ltda.

Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 03-09-2018
Termo de Convênio para Realização de Estágio
 Processo 18.1.2241.18.7
 Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP.
 Concedente: Flyon Marketing Digital Eireli ME.
 Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Engenharia da Instituição de Ensino.
 Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.
 Data da assinatura: 06-09-2018

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Resumo de Convênio
 Convênio Acadêmico e de Pesquisa Internacional entre a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo e a "Universidad Nacional del Altiplano de Puno" - Peru.
 Processo: 2018.1.1772.11.1
 Objeto: Promover a cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse.
 Vigência: De 13-08-2018 a 12-08-2023
 Data da assinatura: 13-08-2018

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria Fauusp-14, de 31-8-2018
Dispõe sobre a eleição para escolha do Diretor(a) e do Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo
 A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:
DISPOSIÇÕES GERAIS
 Artigo 1º - A eleição para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo será realizada, mediante sistema de chapas, no dia 05-11-2018, na Sala da Congregação.
 Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.
 Artigo 2º - A eleição terá início às 10 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 10h30, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.
 § 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.
 § 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.
 § 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.
 Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

DAS INSCRIÇÕES
 Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 19 a 28-09-2018, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.
 § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.
 § 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17 horas do dia 01-10-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
 Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 02 a 11-10-2018, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.
 Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17 horas do dia 15-10-2018, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exerceram as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.
DO COLÉGIO ELEITORAL
 Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.
 § 1º - Os Chefes de Departamentos deverão entregar na Assistência Técnica Acadêmica até o dia 24-10-2018, a lista dos membros do Conselho do Departamento para elaboração da lista de eleitores.
 § 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 24-10-2018.
 § 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.
 § 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.
 § 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.
 § 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.
 § 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.
 § 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO
 Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.
 Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
 § 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-496, de 4-9-2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para finalização das atividades do GT Regimento da FCF/USP, conforme disposto na Portaria Interna 388/2017 (Proc. 2017.1.232.9.0)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Prorrogar até o dia 30-10-2018 o prazo para finalização das atividades do Grupo de Trabalho (GT Regimento) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FCF-476, de 18-6-2018.

MUSEU PAULISTA

Extrato de Contrato

Processo 2018.1.279.33.0
Objeto: Projeção Mapeada na Fachada do Museu Paulista.
Contratante: Museu Paulista da USP
Contratada: Visual Farm Produções Ltda., CNPJ 14.183.611/0001-27.
Valor: R\$ 50.000,00
Classificação Programática: 12.392.1043.5297
Classificação da Despesa Orçamentária: 33.9039.57
Data da Assinatura: 05-09-2018

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado

Edital ATAC-020-18-Vice-Diretoria
Edital de Abertura de Inscrições para o Preenchimento de 3 Vagas para a Função de Monitor Bolsista, Junto À Vice-Diretoria da FFLCH-USP.

Estarão abertas, na Vice-Diretoria da Faculdade, no período de 10-09-2018 a 01-10-2018, as inscrições para preenchimento de três vagas para a função de monitor bolsista com a finalidade específica de exercer atividades técnicas, didáticas e científicas.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma ou alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação FFLCH-USP. É desejado o conhecimento de Latim ou Grego Antigo

O monitor selecionado será remunerado mediante bolsa, cujo valor fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP corresponde a R\$967,94, por 30 horas semanais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

É vedado o acúmulo de bolsas. Se o aluno já for bolsista de outra modalidade na USP, não será possível atuar e receber pela presente monitoria.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá enviar para o e-mail: vdfllch@usp.br, arquivos em PDF dos seguintes documentos: Curriculum vitae, CPF, RG e vínculo acadêmico com a Faculdade.

Os candidatos serão contatados via e-mail para participação no processo seletivo.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar ao responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

Resumos de Convênios

Convênios de Estágio para Alunos de Graduação
Processo 18.1.2721.8.1

Convênio 8865
Parceiros: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Vivejar Eireli - ME
Objeto: Concessão de estágio de complementação educacional aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Vigência: 21-08-2018 a 20-08-2023
Valor total: Sem ônus
Processo 18.1.2832.8.8
Convênio 8919

Parceiros: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Merrill Lynch S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

Objeto: Concessão de estágio de complementação educacional aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Vigência: 23-08-2018 a 22-08-2023
Valor total: Sem ônus
Processo 18.1.3256.8.0
Convênio 9036

Parceiros: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Vereda Educação S.A.
Objeto: Concessão de estágio de complementação educacional aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Vigência: 04-09-2018 a 03-09-2023
Valor total: Sem ônus
Processo 18.1.3297.8.9
Convênio 9041

Parceiros: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Eppendorf do Brasil Ltda.

Objeto: Concessão de estágio de complementação educacional aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Vigência: 04-09-2018 a 03-09-2023
Valor total: Sem ônus
Processo 18.1.3254.8.8
Convênio 9022

Parceiros: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Juristec Sistemas Jurídicos Integrados Ltda.

Objeto: Concessão de estágio de complementação educacional aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Vigência: 04-09-2018 a 03-09-2023
Valor total: Sem ônus

Resumo de Contrato
Processo 2018.1.1959.8.4 e volumes
Edital de Pregão 33/2018 - FFLCH
Contrato de Prestação de Serviço 8/2018
Contratante: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Contratada: Nelfram Construções e Comércio Ltda. EPP.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (reforma de bens imóveis), conforme descrito no Anexo I - "Objeto do Contrato", que integra este contrato.
Valor total deste contrato: R\$ 128.650,00.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Extrato de Convênio

Convênio 43083
Convenientes: A Universidade de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia.

Interveniente: Faculdade de Odontologia.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento do Curso de Especialização em Implantodontia - Proc. 2018.1.361.23.1, Curso 23-01-00032, Edição 17.002, a ser realizado no período de 25-10-2018 a 14-10-2020, sob coordenação do Profa. Dra. Andréia Aparecida Traina Hanna indicado pelo Departamento de Cirurgia, Prótese e Traumatologia Maxilofaciais.

A Fundectó será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, e o departamento esse que se responsabiliza pela realização do curso no período proposto e pelo cumprimento do programa estabelecido no projeto, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Do Prazo e Da Vigência: 24 meses.
Valor Total: R\$ 528.000,00
Data e assinaturas - São Paulo, 13-06-2018 - Vahan Agopyan, pela USP, Rodney Garcia Rocha, pela FO, e Rodolfo Francisco H. Melani, pela Fundectó.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Portaria do Diretor, de 5-9-2018

Designando, em atendimento à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os servidores Carlos Eduardo Ariosi, Adriana Benetti Martins, Thiago Piza de Moraes e Anderson Pini, sob a presidência do primeiro indicado, tendo como suplente Eduardo Covolan e como suplente da presidência Anderson Pini para comporem a Comissão Julgadora de Licitações desta Faculdade. Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação. (GD/035-2018/FOB).

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho da Superintendente, de 5-9-2018

Processo USP: 18.1.1370.62.5
Modalidade: Pregão Eletrônico - Bec Reg. de Preço - Menor Preço - 152/2018.

Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão acima especificado, conforme Ata da Sessão Pública, de 10-08-2018, e Autorizo a despesa.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo: 2018.1.446.14.8
Participes: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG/USP) e a Universidad Andrés Bello (UNAB).
Objeto: Cooperação acadêmica na área de Astrofísica, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.
Vigência: De 05-09-2018 a 04-09-2023.
Data da assinatura: 05-09-2018.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Comunicado

Processo 2017.1.01059.47.3.
Empenho 00301284/2018.
Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento ao fornecedor Basic Elevadores Ltda., referente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços 62136, de 10-8-2018, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Comunicado

Processo 2018.1.616.47.7
Estimativa: Auxílio Financeiro a Estudantes.
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento para os alunos que participaram na 12ª Feira de Profissões da USP, realizada entre os dias 16 a 18-7-2018, não obedeceu à ordem cronológica, visto que o processo de pagamento não teve sua tramitação normal.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Termo de Concessão de Reajuste de Contrato
Contrato 35/2016 - Processo 02P-28374/2015.
Contratante: Universidade Estadual de Campinas
Contratada: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os preços unitários contratados reajustados em 2,41%, a partir de 24-02-2018, de acordo com previsão contida na Cláusula 5 do contrato em epígrafe, conforme variação do IPC-FIPE no período 02/2017 a 02/2018. Com este reajuste o novo valor da base mensal do contrato será de R\$5.913,32. (2)

Termo de Concessão de Reajuste de Contrato
Contrato 71/2017 - Processo 01P-31367/2016.

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.
Contratada: CFM Elevadores Brasil Ltda. - ME
Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os preços unitários contratados reajustados em 1,93%, a partir de 11-04-2018, de acordo com previsão contida na Cláusula 5 do contrato em epígrafe, conforme variação do IPC-FIPE no período 02/2017 a 02/2018. Com este reajuste o novo valor da base mensal do contrato será de R\$ 203,86. (1)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA UNICAMP - HEMOCENTRO

Despacho do Diretor, de 5-9-2018

Processo Principal: 32P-06352/2018. Com base no inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do inciso XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal, Decido Rescindir Unilateralmente a Ata de Registro de Preços 237/2018, celebrada com a empresa AT7 Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP, CNPJ 12.664.453/0001-00. Data de assinatura: 5-9-2018.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo 06 ao Contrato 112/2013. Processo 15p-22531/2012. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Mediar Emergências Médicas São Paulo Ltda. Objeto: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação excepcional do Contrato pelo período de 03-09-2018 a 02-12-2018, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, ou até a finalização do certame do Processo 15P-19068/2017, o que acontecer primeiro. Data da assinatura: 31-08-2018.

Resumo de Contrato

Contrato de Aquisição - Entrega Única - Contrato 153/2018. Processo 15P-9342/2017. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: R.C. Móveis Ltda. Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de carro maca com entrega única, conforme descrito no Anexo I. 1.2. A proposta da Contratada, bem como o edital integram o presente contrato como se parte dele fosse(m). Data da assinatura: 17-07-2018.

Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo 02 ao Contrato 187/2017. Processo 15P-27740/2015. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: WPA Ambiental Indústria Comércio e Serviços Ltda. Objeto: 1.1. O presente termo tem por objeto suprimir do contrato os itens definidos no Anexo I deste Termo, correspondente a 1,05% do valor total contratado. 1.2. Com essa modificação o valor global do contrato que era R\$ 2.964.778,24 passa a ser R\$ 2.933.530,67. Data da assinatura: 30-08-2018.

Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo 02 ao Contrato 266/2015. Processo 15p-18594/2015. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Varian Medical Systems Brasil Ltda. Objeto: Prorrogar vigência do contrato para o período de 02-10-2017 a 01-10-2018, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 20-09-2017.

Termo Aditivo de Contrato

Termo aditivo 03 ao Contrato 313/2017. Processo 15P-11917/2017. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Almara Comércio e Representações Ltda. 1.1. O presente termo tem por objeto acrescer ao contrato 500 unidades do item 7, correspondente a 0,86% do valor total contratado. 1.2. Com essa modificação o valor global do contrato que era de R\$ 1.294.294,00 passa a ser de R\$ 1.305.449,00. Data da assinatura: 31-08-2018.

Termo Aditivo de Carta-Contrato

Termo Aditivo 05 à Carta-Contrato 325/2014. Processo 15p-22660/2013. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda. Objeto: O Presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência da Carta-Contrato para o período de 08-10-2018 a 07-10-2019, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 30-08-2018.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-48, de 5-9-2018

Altera os dispositivos do anexo da Resolução Unesp-40, de 15-5-2017, que trata do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Matricidade, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, (Interunidades), do Instituto de Biociências, do Câmpus de Rio Claro, Faculdade de Ciências, do Câmpus de Bauru e Faculdade de Ciências e Tecnologia, do Câmpus de Presidente Prudente

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 115/2018/CCPG, e tendo em vista o deliberado pelo Despacho 125/2018-CCPG/SG da Câmara Central de Pós-graduação, de 16-08-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 4º do anexo da Resolução Unesp-40, de 15-05-2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - ...

I - ...

II - comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência em um idioma estrangeiro (inglês) definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

a) - (excluído)

III - ...

IV - ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 27 meses.

Artigo 4º - ...

I - ...

II - comprovar por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência a proficiência em um idioma estrangeiro (inglês) definido por

Instrução Normativa do Conselho do Programa.
a) a proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para nível de mestrado poderá ser aproveitada no Doutorado.

III - ...

IV - ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 47 meses.

a) Para alunos que fizerem estágios no exterior, o prazo máximo será de 51 meses. "

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 2019/2010 - Vol. 1 - IB/Rio Claro)

Resolução Unesp-49, de 5-9-2018

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia (Produção Vegetal), Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, do Câmpus de Jaboticabal

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 121/2018/CCPG, e tendo em vista o deliberado pelo Despacho 126/2018 - CCPG/SG da Câmara Central de Pós-graduação, de 16-08-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Agronomia (Produção Vegetal), Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, do Câmpus de Jaboticabal, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Protocolo 1495/2011-FCAV-Jab)
ANEXO

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia (Produção Vegetal), Cursos: Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Campus de Jaboticabal referente a Resolução Unesp-49-2018

TÍTULO I

Do Programa

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Agronomia (Produção Vegetal), Cursos Mestrado Acadêmico e Doutorado, levará aos títulos de Mestre em Agronomia (Produção Vegetal) ou Doutor em Agronomia (Produção Vegetal).

Artigo 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da Unesp, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Programa e pela Capes/MEC.

TÍTULO II

Dos Cursos

Artigo 3º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I - comprovar proficiência em dois idiomas: português e inglês. O instrumento de proficiência em idiomas será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

II - integralizar 96 créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, conforme o estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG), na seguinte proporção:

- a) 70 créditos pela defesa da dissertação de Mestrado;
- b) mínimo de 20 créditos em disciplinas;
- c) máximo de 06 créditos em atividades complementares, conforme estabelecido em Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III - ser aprovado no exame geral de qualificação, cujas normas e prazo serão definidos em Instrução Normativa do Conselho do Programa.

IV - ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 27 meses após o início do curso.

Artigo 4º - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I - comprovar proficiência em três idiomas, sendo que o instrumento de proficiência em idiomas será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

II - integralizar 192 créditos para a conclusão do Curso de Doutorado, conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- a) 140 créditos pela defesa da tese de Doutorado;
- b) mínimo de 40 créditos em disciplinas;
- c) máximo de 12 créditos em atividades complementares, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III - ser aprovado no exame geral de qualificação, cujas normas e prazo serão definidos em Instrução Normativa do Conselho do Programa.

IV - ser aprovado na defesa da tese no prazo máximo de 45 meses após o início do curso.

Artigo 5º - O discente poderá transferir-se de Programas de Pós-graduação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

§ 1º - Caberá ao Conselho do Programa que recebeu o aluno deliberar sobre o aproveitamento de créditos realizados no Programa de origem.

§ 2º - Os casos de aproveitamento de créditos serão analisados individualmente pelo Conselho do Programa mantidos os critérios de excelência da área.